

Nas suas Conclusões de 12 de dezembro de 2022, o Conselho manifestou o seu apoio à aspiração fundamental do povo iraniano a um futuro em que os seus direitos humanos universais e liberdades fundamentais sejam respeitados, protegidos e garantidos. Reconheceu especificamente o papel de liderança das mulheres e dos jovens no apelo à defesa destas normas e valores. Além disso, o Conselho acrescentou recentemente pessoas e entidades à lista de pessoas e entidades sujeitas a medidas restritivas no âmbito do atual regime de sanções tendo em conta a situação no Irão em matéria de direitos humanos, dado o seu papel na resposta violenta às manifestações no Irão na sequência da morte de Mahsa Amini. A fim de combater, em especial, a violência de género, o Conselho decidiu, em 7 de março de 2023, impor medidas restritivas à prisão de Qarchak no Irão, tendo em conta o seu papel em graves violações dos direitos humanos, nomeadamente violência sexual e baseada no género.

No que diz respeito à política de vistos, por um lado, os procedimentos e as condições de emissão de vistos para estadas de curta duração previstas (ou seja, 90 dias por cada período de 180 dias) no território dos Estados-Membros são estabelecidos no Código de Vistos. De um modo geral, o Código de Vistos não distingue entre categorias de requerentes em função da profissão, das atividades ou do objetivo da viagem. No entanto, o Código de Vistos inclui uma série de facilidades, como a emissão de vistos de entradas múltiplas ou de vistos com validade territorial limitada considerados necessários por razões humanitárias, que os Estados-Membros podem decidir aplicar. As decisões sobre os pedidos de visto para estadas de curta duração previstas são tomadas pelas autoridades nacionais com base em avaliações individuais.

Por outro lado, as pessoas que pretendam viajar para um Estado-Membro para estadas superiores a 90 dias num período de 180 dias podem requerer um visto para estadas de longa duração ou um título de residência. Consoante a qualificação e o objetivo da residência, esses documentos são abrangidos pela legislação nacional ou pela legislação da UE em matéria de migração legal. Importa salientar que a emissão de vistos para estadas de longa duração por razões humanitárias é uma competência nacional e, por conseguinte, não é regida pelo direito da União.